#### CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº 044/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI E **JOSÉ VANILSON DE OLIVEIRA DELMONDES**.

O Município de Ipubi, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Agamenon Magalhães, s/n, centro, Ipubi-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.040.896/0001-59. representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **JOSÉ VANILSON DE OLIVEIRA DELMONDES**, brasileiro, solteiro, CPF nº 115.487.184-32 e RG nº 10.461.642 SDS/PE, residente e domiciliado na Serra da Baixa, nº 1219 – distrito de Serrolândia – Ipubi – PE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da nº Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, em atendimento as normas que regem os contratos públicos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, matriculados nas Escolas Municipais, verba FNDE/PNAE, no ano letivo de 2022, com entrega de forma

parcelada, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

# **CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 10.430,56 (dez mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Nome	do	CPF	DAP	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR
Agricultor							PROPOSTO	TOTAL
JOSÉ VANILSON OLIVEIRA DELMONDE	DE S	115.487.184- 32	SDW01154871843221702201008	BANANA PRATA, não madura, sem machucados.	kg	48	7,83	375,84
				CEBOLA, BRANCA, boa qualidade, tamanho médio uniforme, sem brotos	Kg	192	6,83	1.311,36
				CENOURA, sem brotos, boa qualidade, pct 01kg	Kg	240	10,93	2.623,20
				COENTRO	Kg	48	16,00	768,00

	VERDE				
	FRESCO,				
	íntegro,				
	aspecto				
	agradável,				
	sacolas virgens				
	GOIABA, sem				404.00
	furos ou	Kg	40	4,60	184,00
	machucados				
	PIMENTÃO				
	VERDE,				200.40
	íntegro, sem	Kg		7,67	368,16
	machucados ou		48		
	furos		.0		
	POLPA DE				
	FRUTA	Kg		7,00	1.120,00
	CONGELADA	1.9	160	7,00	,
	01kg Goiaba		100		
	POLPA DE				
	FRUTA	Kg		7,00	1.120,00
	CONGELADA	פי י	160	7,00	
	01kg Manga				
	POLPA DE	Kg	Kg 160		
	FRUTA			7,00	1.120,00
	CONGELADA			7,00	,
	01kg Acerola				
	TOMATE	Kg 19			
	íntegro, sem		Ka	7,50	1.440,00
	machucados ou		192	7,30	·
	furos		102		

# CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa Atividade 12.306.0007.2092.0000 e Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE e PNAC

#### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DO CONTRATADO

Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos; Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;

Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento; 9.10.6- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto desta Chamada Pública.

#### DO CONTRATANTE

Efetuar, os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

- O CONTRATANTE em razão às supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a). modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b). rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:
- c). fiscalizar a execução do contrato;
- d). aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste:

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

# **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a). por acordo entre as partes;
- b). pela inobservância de qualquer de suas condições;

C)	). c	uaisc	luer	dos	motivos	previstos	em	lei.
٧,	,. ∼	Judioc	140.	acc	111011100	PICTICLOC	0111	

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Ipubi para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ipubi-PE, 05 de abril de 2022.

Município de Ipubi-PE

Contratante

JOSÉ VANILSON DE OLIVEIRA DELMONDES

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:		
1	_	
2	-	